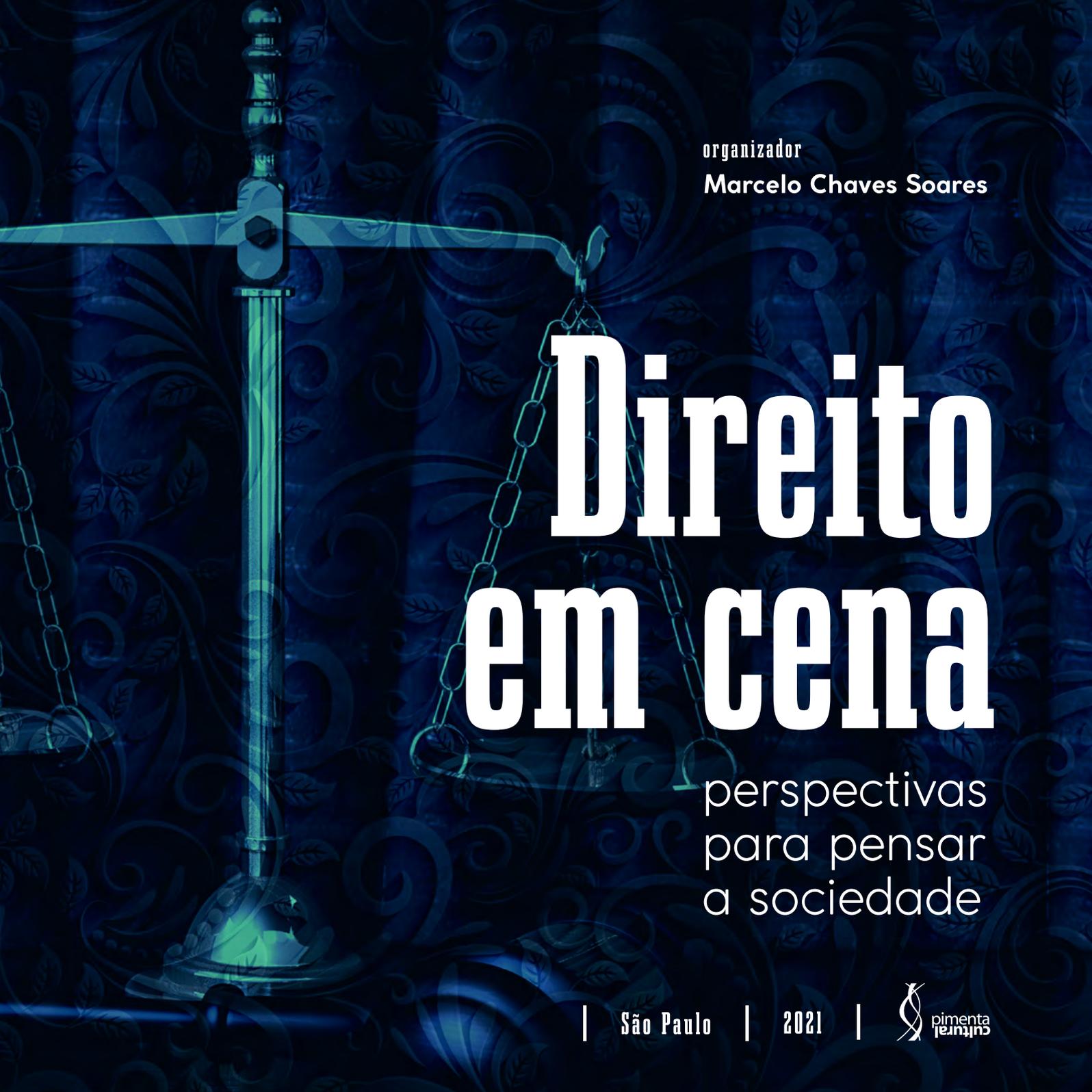
The background of the entire image is a dark, rich brown with intricate, repeating floral and scrollwork patterns. On the left side, a golden scale of justice is visible, with its vertical post and horizontal beam extending across the frame. The scale is slightly out of focus, with the lighting highlighting its metallic texture. The overall mood is formal and legal.

organizador

Marcelo Chaves Soares

Direito em cena

perspectivas
para pensar
a sociedade



organizador

Marcelo Chaves Soares

Direito em cena

perspectivas
para pensar
a sociedade

| São Paulo | 2021 |



Copyright © Pimenta Cultural, alguns direitos reservados.

Copyright do texto © 2021 os autores e as autoras.

Copyright da edição © 2021 Pimenta Cultural.

Esta obra é licenciada por uma Licença Creative Commons: Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional - CC BY-NC (CC BY-NC-ND). Os termos desta licença estão disponíveis em: <<https://creativecommons.org/licenses/>>. Direitos para esta edição cedidos à Pimenta Cultural. O conteúdo publicado não representa a posição oficial da Pimenta Cultural.

CONSELHO EDITORIAL CIENTÍFICO

Doutores e Doutoradas

Airton Carlos Batistela

Universidade Católica do Paraná, Brasil

Alaim Souza Neto

Universidade do Estado de Santa Catarina, Brasil

Alessandra Regina Müller Germani

Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Alexandre Antonio Timbane

Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Brasil

Alexandre Silva Santos Filho

Universidade Federal de Goiás, Brasil

Aline Daiane Nunes Mascarenhas

Universidade Estadual da Bahia, Brasil

Aline Pires de Moraes

Universidade do Estado de Mato Grosso, Brasil

Aline Wendpap Nunes de Siqueira

Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil

Ana Carolina Machado Ferrari

Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil

Andre Luiz Alvarenga de Souza

Emill Brunner World University, Estados Unidos

Andreza Regina Lopes da Silva

Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Antonio Henrique Coutelo de Moraes

Universidade Católica de Pernambuco, Brasil

Arthur Vianna Ferreira

Universidade Católica de São Paulo, Brasil

Bárbara Amaral da Silva

Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil

Beatriz Braga Bezerra

Escola Superior de Propaganda e Marketing, Brasil

Bernadette Beber

Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Breno de Oliveira Ferreira

Universidade Federal do Amazonas, Brasil

Carla Wanessa Caffagni

Universidade de São Paulo, Brasil

Carlos Adriano Martins

Universidade Cruzeiro do Sul, Brasil

Caroline Chioquetta Lorensen

Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Cláudia Samuel Kessler

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Daniel Nascimento e Silva

Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Daniela Susana Segre Guertzenstein

Universidade de São Paulo, Brasil

Danielle Aparecida Nascimento dos Santos

Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Brasil

Delton Aparecido Felipe

Universidade Estadual de Maringá, Brasil

Dorama de Miranda Carvalho

Escola Superior de Propaganda e Marketing, Brasil

Doris Roncareli

Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Edson da Silva

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Brasil

Elena Maria Mallmann

Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Emanoel Cesar Pires Assis

Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

- Erika Viviane Costa Vieira
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Brasil
- Everly Pegoraro
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil
- Fábio Santos de Andrade
Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil
- Fauston Negreiros
Universidade Federal do Ceará, Brasil
- Felipe Henrique Monteiro Oliveira
Universidade Federal da Bahia, Brasil
- Fernando Barcellos Razuck
Universidade de Brasília, Brasil
- Francisca de Assiz Carvalho
Universidade Cruzeiro do Sul, Brasil
- Gabriela da Cunha Barbosa Saldanha
Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil
- Gabrielle da Silva Forster
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil
- Guilherme do Val Toledo Prado
Universidade Estadual de Campinas, Brasil
- Hebert Elias Lobo Sosa
Universidad de Los Andes, Venezuela
- Helciclever Barros da Silva Vitoriano
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Brasil
- Helen de Oliveira Faria
Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil
- Heloisa Candello
IBM e University of Brighton, Inglaterra
- Heloisa Juncklaus Preis Moraes
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil
- Humberto Costa
Universidade Federal do Paraná, Brasil
- Ismael Montero Fernández,
Universidade Federal de Roraima, Brasil
- Jeronimo Becker Flores
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil
- Jorge Eschriqui Vieira Pinto
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Brasil
- Jorge Luís de Oliveira Pinto Filho
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil
- José Luís Giovanoni Fornos Pontifícia
Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil
- Josué Antunes de Macêdo
Universidade Cruzeiro do Sul, Brasil
- Júlia Carolina da Costa Santos
Universidade Cruzeiro do Sul, Brasil
- Juliana de Oliveira Vicentini
Universidade de São Paulo, Brasil
- Juliana Tiburcio Silveira-Fossaluzza
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Brasil
- Julierme Sebastião Morais Souza
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil
- Karlla Christine Araújo Souza
Universidade Federal paraíba, Brasil
- Laionel Vieira da Silva
Universidade Federal da Paraíba, Brasil
- Leandro Fabricio Campelo
Universidade de São Paulo, Brasil
- Leonardo Jose Leite da Rocha Vaz
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil
- Leonardo Pinheiro Mozdzenski
Universidade Federal de Pernambuco, Brasil
- Lidia Oliveira
Universidade de Aveiro, Portugal
- Luan Gomes dos Santos de Oliveira
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil
- Luciano Carlos Mendes Freitas Filho
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil
- Lucila Romano Tragtenberg
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil
- Lucimara Rett
Universidade Metodista de São Paulo, Brasil
- Marceli Cherchiglia Aquino
Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil
- Marcia Raika Silva Lima
Universidade Federal do Piauí, Brasil
- Marcos Pereira dos Santos
Universidad Internacional Iberoamericana del Mexico, México
- Marcos Uzel Pereira da Silva
Universidade Federal da Bahia, Brasil
- Marcus Fernando da Silva Praxedes
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Brasil
- Margareth de Souza Freitas Thomopoulos
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil
- Maria Angelica Penatti Pipitone
Universidade Estadual de Campinas, Brasil
- Maria Cristina Giorgi
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, Brasil
- Maria de Fátima Scaffo
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasil
- Maria Isabel Imbronito
Universidade de São Paulo, Brasil
- Maria Luzia da Silva Santana
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil
- Maria Sandra Montenegro Silva Leão
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil

Michele Marcelo Silva Bortolai
Universidade de São Paulo, Brasil

Miguel Rodrigues Netto
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil

Nara Oliveira Salles
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Neli Maria Mengalli
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil

Patricia Biegging
Universidade de São Paulo, Brasil

Patrícia Helena dos Santos Carneiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil

Patrícia Oliveira
Universidade de Aveiro, Portugal

Patrícia Mara de Carvalho Costa Leite
Universidade Federal de São João del-Rei, Brasil

Paulo Augusto Tamanini
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Priscilla Stuart da Silva
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Radamés Mesquita Rogério
Universidade Federal do Ceará, Brasil

Ramofly Bicalho Dos Santos
Universidade de Campinas, Brasil

Ramon Taniguchi Piretti Brandao
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Rarielle Rodrigues Lima
Universidade Federal do Maranhão, Brasil

Raul Inácio Busarello
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Renatto Cesar Marcondes
Universidade de São Paulo, Brasil

Ricardo Luiz de Bittencourt
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Rita Oliveira
Universidade de Aveiro, Portugal

Robson Teles Gomes
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Rodiney Marcelo Braga dos Santos
Universidade Federal de Roraima, Brasil

Rodrigo Amancio de Assis
Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil

Rodrigo Sarruge Molina
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil

Rosane de Fatima Antunes Obregon
Universidade Federal do Maranhão, Brasil

Sebastião Silva Soares
Universidade Federal do Tocantins, Brasil

Simone Alves de Carvalho
Universidade de São Paulo, Brasil

Stela Maris Vaucher Farias
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Tadeu João Ribeiro Baptista
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Taiza da Silva Gama
Universidade de São Paulo, Brasil

Tania Micheline Miorando
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Tarcisio Vanzin
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Thiago Barbosa Soares
Universidade Federal de São Carlos, Brasil

Thiago Camargo Iwamoto
Universidade de Brasília, Brasil

Thiago Guerreiro Bastos
Universidade Estácio de Sá e Centro Universitário Carioca, Brasil

Thyana Farias Galvão
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Valdir Lamim Guedes Junior
Universidade de São Paulo, Brasil

Valeska Maria Fortes de Oliveira
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Vanessa Elisabete Raue Rodrigues
Universidade Estadual de Ponta Grossa, Brasil

Vania Ribas Ulbricht
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Walter de Carvalho Braga Júnior
Universidade Estadual do Ceará, Brasil

Wagner Corsino Enedino
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil

Wanderson Souza Rabello
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Brasil

Washington Sales do Monte
Universidade Federal de Sergipe, Brasil

Wellington Furtado Ramos
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil

PARECERISTAS E REVISORES(AS) POR PARES

Avaliadores e avaliadoras Ad-Hoc

Adilson Cristiano Habowski <i>Universidade La Salle - Canoas, Brasil</i>	Antônia de Jesus Alves dos Santos <i>Universidade Federal da Bahia, Brasil</i>
Adriana Flavia Neu <i>Universidade Federal de Santa Maria, Brasil</i>	Antonio Edson Alves da Silva <i>Universidade Estadual do Ceará, Brasil</i>
Aguimario Pimentel Silva <i>Instituto Federal de Alagoas, Brasil</i>	Ariane Maria Peronio Maria Fortes <i>Universidade de Passo Fundo, Brasil</i>
Alessandra Dale Giacomini Terra <i>Universidade Federal Fluminense, Brasil</i>	Ary Albuquerque Cavalcanti Junior <i>Universidade do Estado da Bahia, Brasil</i>
Alessandra Figueiró Thornton <i>Universidade Luterana do Brasil, Brasil</i>	Bianca Gabriely Ferreira Silva <i>Universidade Federal de Pernambuco, Brasil</i>
Alessandro Pinto Ribeiro <i>Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil</i>	Bianka de Abreu Severo <i>Universidade Federal de Santa Maria, Brasil</i>
Alexandre João Appio <i>Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil</i>	Bruna Carolina de Lima Siqueira dos Santos <i>Universidade do Vale do Itajaí, Brasil</i>
Aline Corso <i>Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil</i>	Bruna Donato Reche <i>Universidade Estadual de Londrina, Brasil</i>
Aline Marques Marino <i>Centro Universitário Salesiano de São Paulo, Brasil</i>	Bruno Rafael Silva Nogueira Barbosa <i>Universidade Federal da Paraíba, Brasil</i>
Aline Patricia Campos de Tolentino Lima <i>Centro Universitário Moura Lacerda, Brasil</i>	Camila Amaral Pereira <i>Universidade Estadual de Campinas, Brasil</i>
Ana Emídia Sousa Rocha <i>Universidade do Estado da Bahia, Brasil</i>	Carlos Eduardo Damian Leite <i>Universidade de São Paulo, Brasil</i>
Ana Iara Silva Deus <i>Universidade de Passo Fundo, Brasil</i>	Carlos Jordan Lapa Alves <i>Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Brasil</i>
Ana Julia Bonzanini Bernardi <i>Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil</i>	Carolina Fontana da Silva <i>Universidade Federal de Santa Maria, Brasil</i>
Ana Rosa Gonçalves De Paula Guimarães <i>Universidade Federal de Uberlândia, Brasil</i>	Carolina Fragoço Gonçalves <i>Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Brasil</i>
André Gobbo <i>Universidade Federal da Paraíba, Brasil</i>	Cássio Michel dos Santos Camargo <i>Universidade Federal do Rio Grande do Sul-Faced, Brasil</i>
André Luis Cardoso Tropiano <i>Universidade Nova de Lisboa, Portugal</i>	Cecilia Machado Henriques <i>Universidade Federal de Santa Maria, Brasil</i>
André Ricardo Gan <i>Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil</i>	Cíntia Moralles Camillo <i>Universidade Federal de Santa Maria, Brasil</i>
Andressa Antonio de Oliveira <i>Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil</i>	Claudia Dourado de Salces <i>Universidade Estadual de Campinas, Brasil</i>
Andressa Wiebusch <i>Universidade Federal de Santa Maria, Brasil</i>	Cleonice de Fátima Martins <i>Universidade Estadual de Ponta Grossa, Brasil</i>
Angela Maria Farah <i>Universidade de São Paulo, Brasil</i>	Cristiane Silva Fontes <i>Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil</i>
Anísio Batista Pereira <i>Universidade Federal de Uberlândia, Brasil</i>	Cristiano das Neves Vilela <i>Universidade Federal de Sergipe, Brasil</i>
Anne Karynne da Silva Barbosa <i>Universidade Federal do Maranhão, Brasil</i>	Daniele Cristine Rodrigues <i>Universidade de São Paulo, Brasil</i>

Daniella de Jesus Lima
Universidade Tiradentes, Brasil

Dayara Rosa Silva Vieira
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Dayse Rodrigues dos Santos
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Dayse Sampaio Lopes Borges
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Brasil

Deborah Susane Sampaio Sousa Lima
Universidade Tuiuti do Paraná, Brasil

Diego Pizarro
Instituto Federal de Brasília, Brasil

Diogo Luiz Lima Augusto
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Brasil

Ederson Silveira
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Elaine Santana de Souza
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Brasil

Eleonora das Neves Simões
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Elias Theodoro Mateus
Universidade Federal de Ouro Preto, Brasil

Elisiene Borges Leal
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Elizabeth de Paula Pacheco
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil

Elizânia Sousa do Nascimento
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Elton Simomukay
Universidade Estadual de Ponta Grossa, Brasil

Elvira Rodrigues de Santana
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Emanuella Silveira Vasconcelos
Universidade Estadual de Roraima, Brasil

Érika Catarina de Melo Alves
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Everton Boff
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Fabiana Aparecida Vilaça
Universidade Cruzeiro do Sul, Brasil

Fabiano Antonio Melo
Universidade Nova de Lisboa, Portugal

Fabricia Lopes Pinheiro
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasil

Fabício Nascimento da Cruz
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Fabício Tonetto Londero
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Francisco Geová Goveia Silva Júnior
Universidade Potiguar, Brasil

Francisco Isaac Dantas de Oliveira
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Francisco Jeimes de Oliveira Paiva
Universidade Estadual do Ceará, Brasil

Gabriella Eldereti Machado
Universidade Federal de Santa Maria, Brasil

Gean Breda Queiros
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil

Germano Ehleret Pollnow
Universidade Federal de Pelotas, Brasil

Giovanna Ofretorio de Oliveira Martin Franchi
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Glaucio Martins da Silva Bandeira
Universidade Federal Fluminense, Brasil

Handerson Leylton Costa Damasceno
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Helena Azevedo Paulo de Almeida
Universidade Federal de Ouro Preto, Brasil

Heliton Diego Lau
Universidade Estadual de Ponta Grossa, Brasil

Hendy Barbosa Santos
Faculdade de Artes do Paraná, Brasil

Inara Antunes Vieira Willerding
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Ivan Farias Barreto
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Jacqueline de Castro Rimá
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Jeane Carla Oliveira de Melo
Universidade Federal do Maranhão, Brasil

João Eudes Portela de Sousa
Universidade Tuiuti do Paraná, Brasil

João Henriques de Sousa Junior
Universidade Federal de Pernambuco, Brasil

Joelson Alves Onofre
Universidade Estadual de Santa Cruz, Brasil

Juliana da Silva Paiva
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Junior César Ferreira de Castro
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Lais Braga Costa
Universidade de Cruz Alta, Brasil

Leia Mayer Eyng
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Manoel Augusto Polastreli Barbosa
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil

Marcio Bernardino Sirino
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasil

Marcos de Souza Machado
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Marcos dos Reis Batista
Universidade Federal do Pará, Brasil

Maria Aparecida da Silva Santandel
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil

Maria Edith Maroca de Avelar Rivelli de Oliveira
Universidade Federal de Ouro Preto, Brasil

Mauricio José de Souza Neto
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Michele de Oliveira Sampaio
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil

Miriam Leite Farias
Universidade Federal de Pernambuco, Brasil

Natália de Borba Pugens
Universidade La Salle, Brasil

Patricia Flavia Mota
Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil

Raick de Jesus Souza
Fundação Oswaldo Cruz, Brasil

Railson Pereira Souza
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Rogério Rauber
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Brasil

Samuel André Pompeo
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Brasil

Simoni Urnau Bonfiglio
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Tayson Ribeiro Teles
Universidade Federal do Acre, Brasil

Valdemar Valente Júnior
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil

Wallace da Silva Mello
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Brasil

Wellton da Silva de Fátima
Universidade Federal Fluminense, Brasil

Weyber Rodrigues de Souza
Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Brasil

Wilder Kleber Fernandes de Santana
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

PARECER E REVISÃO POR PARES

Os textos que compõem esta obra foram submetidos para avaliação do Conselho Editorial da Pimenta Cultural, bem como revisados por pares, sendo indicados para a publicação.

Direção editorial	Patricia Biegging Raul Inácio Busarello
Editora executiva	Patricia Biegging
Coordenadora editorial	Landressa Schiefelbein
Diretor de criação	Raul Inácio Busarello
Assistente de arte	Laura Linck
Editoração eletrônica	Gabrielle Lopes Lucas Andrius de Oliveira Peter Valmorbida
Imagens da capa	Macrovector, Gee21 - Freepik.com
Revisão	Marcelo Chaves Soares Bougleux Bomjardim da Silva Carmo Antônio Wallace Lordes
Organizador	Marcelo Chaves Soares

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito em cena: perspectivas para pensar a sociedade.
Marcelo Chaves Soares - organizador. São Paulo: Pimenta Cultural, 2021. 142p..

Inclui bibliografia.
ISBN: 978-65-5939-156-1 (brochura)
978-65-5939-157-8 (eBook)

1. Direito. 2. Liberdade de expressão. 3. Reforma Agrária.
4. Direito do consumidor. 5. LGBTQIA+. 6. Literatura. 7. Estado Laico. I. Soares, Marcelo Chaves. II. Título.

CDU: 340
CDD: 340

DOI: 10.31560/pimentacultural/2021.578

Sumário

Apresentação..... 11

Capítulo 1

**Esquecimento e liberdade
de expressão no direito brasileiro 14**

*Anderson da Silva Barreiros
Diogo Justino*

Capítulo 2

**Reforma Agrária no Brasil:
um desafio sociojurídico atual e permanente..... 36**

*Eloany Duque Lopes Silva
Alexandre Jacob
Murilo Pinheiro Diniz*

Capítulo 3

**Comércio eletrônico e direito
do consumidor: discutindo os riscos
e os principais direitos dos consumidores..... 58**

Gustavo Campos Elbacha

Capítulo 4

**União homoafetiva: reflexões
sob a ótica do Direito de Família 73**

Marcelo Chaves Soares

Capítulo 5

A liberdade religiosa

e o Estado laico: uma coexistência
possível na realidade brasileira..... 102

Vera Gomes Ribeiro Ramos

Alexandre Jacob

Capítulo 6

Repressão feminina na obra

“O conto da aia”: direito e literatura
sob o prisma brasileiro 121

Marcelo Chaves Soares

Sobre o organizador..... 139

Sobre as autoras e autores..... 139

Índice remissivo..... 141

APRESENTAÇÃO

“Ubi societas, ibi jus.”

O brocardo jurídico que antecede essa apresentação, revela a relação entre o Direito e a Sociedade. Portanto, em função disso, a presente coletânea relaciona o Direito e questões sociais latentes. Diante das diversas mudanças sociais e da dinâmica jurídica brasileira, a obra que segue é oriunda de discussões de pesquisadoras e pesquisadores preocupadas e preocupados em pensar o direito e sua relação com a sociedade. Assim, o leitor encontrará textos de diferentes narrativas com diferentes temas ligados ao campo forense, com um olhar técnico-jurídico e o cuidado do pensar humanístico.

Com o objetivo de pensar perspectivas sociais, a presente coletânea abarca uma série diálogos importantes para se pensar o mundo forense brasileiro de hoje. Assim, dentre as discussões propostas, encontramos temas como: Direito Agrário, Direito e Literatura, Direito ao Esquecimento, Liberdade Religiosa, Direito do Consumidor, Direito de Família, dentre outros.

O primeiro texto Esquecimento e liberdade de expressão no direito brasileiro, os autores Anderson da Silva Barreiros e Diogo Justino analisam as controvérsias acerca do direito à liberdade de expressão e o direito ao esquecimento, pensando-as sob uma perspectiva brasileira. Fazendo, dessa forma, uma relação também uma observação de como acontecimentos antigos reavivados na esfera pública ensejam uma tensão entre direitos e garantias individuais.

Em seguida, no segundo trabalho, *Reforma agrária no Brasil: um desafio sóciojurídico atual e permanente*, Eloany Duque Lopes Silva, Alexandre Jacob e Murilo Pinheiro Diniz tratam do Direito Constitucional

e a reforma agrária, partindo de estudos sobre a formação agrária brasileira e a importância da reforma como um mecanismo de fomento à justiça social, minimização da desigualdade social e a diversidade agrícola. Além disso, o texto denuncia retrocesso no que diz respeito às políticas públicas para a área e elenca tímidos avanços.

O terceiro capítulo intitulado *Comércio eletrônico e direito do consumidor: discutindo os riscos e os principais direitos dos consumidores*, com autoria de Gustavo Campos Elbacha, traz um estudo sobre o crescimento do comércio eletrônico, conhecido como *e-commerce*, e seus reflexos para os consumidores, apontando os riscos que esse tipo de negociação pode trazer e as medidas para evitar possíveis fraudes.

O texto de título *União homoafetiva: reflexões sob a ótica do direito de família*, apresento um debate sobre as uniões homoafetivas e sua relação com o direito das famílias desde o seu reconhecimento como entidade familiar. Assim, faço um histórico das relações homossexuais na humanidade e no Brasil, explicitando uma visão histórico-forense sobre a família homoafetiva enquanto instituição digna de tutela e analiso a importância de alguns temas do direito das famílias nas uniões homoafetivas para a garantia da igualdade.

O capítulo cinco, *A liberdade religiosa e o Estado laico: uma coexistência possível na realidade brasileira*, de Vera Gomes Ribeiro Ramos e Alexandre Jacob, aborda a laicidade e a liberdade religiosa no Estado laico, esclarecendo como a Constituição da República não expõe de maneira direta a laicidade, entretanto traz de maneira estabelecida todos os componentes que constituem argumentos para este debate. Diante disso, a autora e o autor analisaram a definição de religião e laicidade na perspectiva da liberdade religiosa.

No último capítulo *Repressão feminina na obra "O conto da aia": direito e literatura sob o prisma brasileiro*, estudo a referida obra

de Margaret Atwood como um potencial crítico a fim de refletir sobre a repressão dos direitos femininos pelo Estado brasileiro. Para tanto, analiso, ainda, a chegada dos estudos de Direito e Literatura no Brasil e busco fazer uma relação com os estudos de Pierre Bourdieu sobre dominação masculina.

Observe, cara leitora e caro leitor, que esta obra traz uma gama de trabalhos e uma diversidade de temas que contribuirão para qualquer pesquisadora ou pesquisador ou, até mesmo, qualquer pessoa que não tenha afinidade com o mundo e a linguagem jurídicos. Desejamos, desde já, uma excelente leitura!

Marcelo Chaves Soares

Organizador

3

Gustavo Campos Elbacha

Comércio eletrônico e direito do consumidor: discutindo os riscos e os principais direitos dos consumidores

DOI: 10.31560/pimentacultural/2021.578.50-72

RESUMO

Diante do crescimento do comércio eletrônico e a intensificação das transações pela internet, imperioso se faz analisar, no presente artigo, de forma detida os reflexos dessa expansão para os consumidores, apresentando os riscos inerentes às compras virtuais e quais medidas os consumidores podem adotar a fim de evitar que sejam vítimas de golpes e fraudes na internet. Posteriormente, necessário também analisar sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor e do Decreto 7.962/2013 quais os direitos aplicáveis aos consumidores que optam por adquirir bens e serviços através do comércio eletrônico, conhecido como *e-commerce*, e os deveres dos fornecedores que decidem ingressar nesta nova modalidade de comercialização.

PALAVRAS-CHAVE: Direito do Consumidor; *E-commerce*; Compras na Internet.

INTRODUÇÃO

Uma das mais expressivas mudanças trazidas pela modernidade e pelo avanço tecnológico certamente foi o amplo acesso à internet. Esta medida revolucionou a vida em sociedade, os relacionamentos, a comunicação e o próprio mercado de consumo. No que se refere ao mercado de consumo percebe-se claramente a expansão do mesmo à medida em que a internet foi se tornando mais popular e que os meios de acesso à rede mundial de computadores foi se difundindo nos mais diversos estratos sociais.

Várias empresas consolidadas no mercado e que possuíam apenas lojas físicas começaram a criar plataformas digitais para comercializar seus produtos e serviços, outras tantas que sequer possuíam algum espaço físico consolidado criaram seu website e começaram a explorar o *e-commerce*, além de várias empresas que surgiram especialmente em virtude desta demanda virtual.

Toda essa mudança favoreceu de certa forma o consumidor, visto que o mesmo consegue adquirir produtos e serviços com maior facilidade, pesquisar e comparar os preços de diversos fornecedores em questão de minutos, economizar tempo, realizar compras no conforto e comodidade de sua casa, ou onde quer que esteja, e mais do que isso, a qualquer hora do dia e da noite. Além de adquirir produtos por vezes mais baratos do que os ofertados nas lojas físicas, com entrega gratuita e melhores formas de pagamento.

Esta revolução no mercado de consumo veio para ficar e se solidifica dia após dia, motivo pelo qual o *e-commerce* tende a crescer e ocupar maior espaço cada dia mais. Somado a isso tem-se ainda outros facilitadores do *e-commerce*, como os cartões de crédito e as transferências instantâneas de valores. Todavia, com toda esta gama de facilidades e comodidades, dois questionamentos são inevitáveis:

quais direitos o consumidor tem quando compra pela internet e como livrá-lo de golpes?

Estas inquietações são salutares, pois não são raros os casos em que o Consumidor realiza a compra de um produto um serviço pela internet e quando recebe o item fica insatisfeito com o que adquiriu, ou ainda, percebe que o produto possui algum vício ou defeito, ou pior, realiza a compra, paga o valor, mas nunca recebe o bem.

Em torno desta concepção, este trabalho propõe como resposta trazer à lume dicas e conceitos jurídicos importantes para a prevenção de golpes em compras pela internet, além de esclarecer de forma objetiva e direta quais os direitos o consumidor possui ao utilizar o *e-commerce*.

Ou seja, trata-se de uma pesquisa qualitativa de análise documental e revisão bibliográfica, estruturada da seguinte forma: na primeira seção do artigo será discutido sobre a comodidade das compras online, dados de fraudes na internet e formas de prevenção. E na segunda seção serão apontados os direitos do consumidor nas compras virtuais, trazendo, por fim, algumas reflexões sobre os perigos e os direitos do consumidor.

E-COMMERCE: DA COMODIDADE À PREVENÇÃO DE FRAUDES

A expressão *e-commerce* ganhou bastante popularidade nos últimos anos, e mesmo que algumas pessoas não saibam ao certo o seu significado, certamente já utilizaram dos benefícios desta nova modalidade de comercialização de produtos e serviços.

Consoante definição trazida pelo SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas),

de maneira bem simples, o termo e-commerce é a abreviação em inglês de electronic commerce, cuja tradução em bom português significa “comércio eletrônico”. Trata-se de uma modalidade de comercialização de bens e serviços, que realiza suas transações financeiras por meio de dispositivos e plataformas eletrônicas, como computadores e dispositivos móveis (smartphones e tablets), sem barreiras geográficas (SEBRAE, 2017, p. 8).

E embora seja perceptível o aumento das compras e transações pela internet, muitos consumidores ainda possuem grande resistência em realizar compras de maneira remota com receio de serem vítimas de golpes ou fraudes, que são bastantes comuns no meio virtual.

Este receio possui fundamento, tendo em vista o crescente número de golpes aplicados no meio virtual. Segundo reportagem do jornal Estado de Minas, sobre pesquisa realizada pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil), entre 2018 e 2019 mais de 12 (doze) milhões de pessoas foram vítimas de algum golpe na internet, o equivalente a mais de 45% (quarenta e cinco por cento) dos internautas brasileiros (ESTADO DE MINAS, 2019).

Dessa forma, observe-se o que a reportagem ressalta:

[...] as fraudes mais sofridas pelos entrevistados foram o não recebimento de produto comprado (52%), compra de um produto ou serviço diferente das informações especificadas pelo vendedor (42%), cartão de crédito ou débito clonado (25%), contratação de serviços ou compra indevida de itens usando documentos falsos, perdidos ou roubados da vítima (14%), transações em conta bancária sem autorização (13%) e pagamento de serviço não realizado (11%) (ESTADO DE MINAS, 2019).

E o mais assustador é que estima-se que os prejuízos gerados com essas fraudes sejam em torno de R\$ 1,8 bilhão de reais. Portanto, embora atrativa e cômoda, as transações virtuais merecem muito cuidado, desde a verificação da empresa com a qual se está

pactuando a negociação até a forma com que os dados pessoais do consumidor são coletados.

Dentre estas cautelas salutares que o consumidor deve ter destaca-se: evitar acessar o site em que irá realizar a compra através de links fornecidos em redes sociais ou por e-mail, pois podem direcionar o consumidor para um site de autenticidade duvidosa. Então, o ideal é sempre digitar no navegador o endereço do site no qual realizará a transação.

Outra dica importante é dar preferência a sites e empresas conhecidas e com boa reputação no mercado. Tais empresas, por terem um nome a zelar e gozarem da confiança pública dificilmente aplicarão golpes em seus consumidores ou terão conduta incompatível com as normas de defesa e proteção ao consumidor.

E caso o site ou a empresa não seja conhecida, outros cuidados são importantes, como por exemplo: certificar-se de que o site é seguro. “Uma maneira de certificar a segurança da loja online é verificar se o protocolo de internet é HTTPS. Para isso, olhe para o canto superior esquerdo do site, na barra de endereços do seu navegador, e veja se há um cadeado. Se a resposta for sim, você está em um site considerado seguro (MAG SEGUROS, 2020)”.

Além disso, antes de finalizar a negociação, recomendável também pesquisar sobre o site e a empresa. Esta pesquisa pode ser feita na própria internet ou até mesmo com amigos que já tenham utilizado a aludida plataforma. Assim será possível identificar se a empresa é confiável, se há reclamações contra ela, se a mesma cumpre com o prazo de entrega, e se possui serviço de atendimento ao consumidor, dentre outras informações.

Interessante também que o consumidor desconfie sempre de ofertas mirabolantes e preços muito abaixo do valor médio de

mercado. Ofertar produtos com o valor muito inferior à média de preço do mercado é uma das táticas corriqueiras dos golpistas para atrair consumidores, que acreditando estar fazendo um “ótimo negócio”, acabam se tornando prezas fáceis de criminosos.

Por derradeiro, no momento de realizar o pagamento também é importante que o consumidor tenha cuidado ao disponibilizar seus dados pessoais em computadores ou celulares estranhos ou conectados a redes de internet coletiva, para que suas informações não sejam vazadas.

Além disso, o consumidor deve ainda se recusar a realizar pagamentos através de depósitos bancários para contas de pessoas físicas ou quitar boletos em que pessoas físicas sejam beneficiárias, assim como exigir o comprovante de realização do pedido e de pagamento. Todos estes cuidados minimizam sobremaneira a ocorrência de golpes ou fraudes, protegendo o consumidor e possibilita ao mesmo utilizar as facilidades proporcionadas pelas compras virtuais de maneira mais segura.

DISCUTINDO A PROTEÇÃO E OS DIREITOS DOS CONSUMIDORES NAS COMPRAS VIRTUAIS

Superado este ponto relativo às medidas que devem ser adotadas pelos consumidores para se livrarem de golpes e fraudes em compras pela internet, ou pelo menos minimizá-los, o segundo questionamento que vem à baila é justamente a respeito de quais os direitos o consumidor tem quando compra pela internet.

Mas antes de responder esta questão é importante entender como o Código de Defesa do Consumidor (CDC) conceitua consumidor

e fornecedor e quando há relação de consumo nas transações virtuais. Neste sentido os artigos 2º e 3º da aludida lei disciplinam que:

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Assim, em linhas gerais, toda pessoa física ou jurídica que adquire produtos os serviços na internet como destinatário final será considerado consumidor. Da mesma forma, toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que utilize o *e-commerce* afim de comercializar seus produtos e/ou serviços será enquadrada como fornecedora.

Portanto, em resposta a indagação supramencionada, de quais os direitos o consumidor tem quando compra pela internet, pode-se responder que o consumidor terá assegurado todos os direitos previsto no Código de Defesa do Consumidor (CDC), desde que, logicamente, haja relação de consumo, consoante o conceito de consumidor e fornecedor sedimentado alhures.

Ou seja, enquadrando-se o comprador no conceito de consumidor e o vendedor na definição de fornecedor, a Lei 8.078/1990, mais conhecida como Código de Defesa do Consumidor (CDC) será plenamente aplicável e o consumidor terá seus direitos assegurados.

E além do CDC, também se aplica ao comércio eletrônico o Decreto 7.962 de 15 de Março de 2013, que dispõe em seu artigo 1º que:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico, abrangendo os seguintes aspectos:

- I - informações claras a respeito do produto, serviço e do fornecedor;
- II - atendimento facilitado ao consumidor; e
- III - respeito ao direito de arrependimento.

Portanto, o consumidor que utiliza o *e-commerce* terá garantido todos os direitos inerentes às transações presenciais e o fornecedor que não observar as normas de proteção e defesa do consumidor estará passível de sofrer sanções administrativas previstas no art. 56 do CDC, consoante disciplina do art. 7º, do Decreto 7.962/2013, *in verbis* : “A inobservância das condutas descritas neste Decreto ensejará aplicação das sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990”.

Destarte, desde que pactue contratos com fornecedores idôneos e não caia em golpes, o consumidor terá assegurado seus direitos nas compras virtuais e poderá, inclusive, utilizar dos órgãos de proteção ao consumidor, como os Procons, para tentar resolver eventuais contendas.

Mas, neste rol de direitos que o consumidor possui, quando se trata de transações virtuais destacam-se os direitos insculpidos nos artigos 6º, 31º e 49º do CDC, que serão analisados detidamente abaixo.

O art. 6º do CDC traz um rol de direitos básicos do consumidor, e em se tratando de *e-commerce* destacam-se os direitos inscritos nos incisos I, III e IV do supramencionado artigo, quais sejam:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

- I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

[...]

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Ou seja, principalmente nas transações online, os fornecedores de serviços considerados perigosos ou nocivos devem zelar pela proteção da vida, saúde e segurança dos consumidores, mormente pelo fato de que nestes contratos remotos é mais difícil perceber o nível de instrução e escolaridade do consumidor, devendo, portanto, ser potencializado esse cuidado com a vida, segurança e incolumidade física do mesmo.

Inobstante, também é direito do consumidor que compra pela internet, obter informação adequada, clara e ostensiva sobre os produtos e serviços adquiridos, assim como a devida especificação dos mesmos e os eventuais riscos que apresentem, para que se minimize os conflitos ocasionados por falta de clareza acerca do produto ou serviço disponibilizado.

E por fim, também se aplica às compras remotas o direito do consumidor ser protegido contra a publicidade enganosa e abusiva e contra práticas e cláusulas abusivas. E principalmente pelo fato de não haver uma regulação mais rígida do que é publicado nos meios digitais, garantir ao consumidor a proteção contra as propagandas enganosas e abusivas ainda é um grande desafio a ser enfrentado pelo Direito do Consumidor, especialmente nas transações virtuais.

Dos dispositivos do CDC aplicáveis de maneira mais direta ao e-commerce, destaca-se ainda o art. 31º, que assim dispõe:

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Nota-se que tal dispositivo é praticamente uma complementação dos direitos básicos do consumidor entabulados nos incisos I e III, o que reforça a necessidade do fornecedor, especialmente daqueles que utilizam o *e-commerce*, de disponibilizarem informações claras, precisas e ostensivas sobre os produtos e serviços comercializados e sobre possíveis riscos que possam apresentar à saúde e incolumidade física dos consumidores.

Neste mesmo sentido é a dicção do art. 2º, inciso III, V e VI do Decreto 7.962/1993, *ipsis litteris*:

Art. 2º Os sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos utilizados para oferta ou conclusão de contrato de consumo devem disponibilizar, em local de destaque e de fácil visualização, as seguintes informações:

[...]

III - características essenciais do produto ou do serviço, incluídos os riscos à saúde e à segurança dos consumidores;

[...]

V - condições integrais da oferta, incluídas modalidades de pagamento, disponibilidade, forma e prazo da execução do serviço ou da entrega ou disponibilização do produto; e

VI - informações claras e ostensivas a respeito de quaisquer restrições à fruição da oferta.

Destarte, possuir integral acesso a todas as informações atinentes à oferta e ao produto e/ou serviço é direito do consumidor, principalmente em se tratando de compras realizadas pela internet,

visto que o consumidor pode ser induzido a erro por não ter a possibilidade de analisar o objeto da transação mais detidamente ou vistoriar o mesmo presencialmente. Daí a necessidade deste direito do consumidor ser plenamente assegurado.

Por derradeiro, mas não menos importante, imperioso destacar também a dicção do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, que traz a lume o Direito de Arrependimento, vultuoso direito conferido aos consumidores que contratam o fornecimento de produtos e serviços fora do estabelecimento comercial, veja-se:

Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Parágrafo único. Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

Assim, todo consumidor que adquire produtos ou serviços através do e-commerce, telefone, revistas, maladieta ou catálogos, por exemplo, terá a faculdade de lançar mão do Direito de Arrependimento ou Direito de Reflexão, que é um direito potestativo do consumidor de desistir imotivadamente do contrato, no prazo de até 07 (sete) dias da assinatura ou do recebimento do produto ou serviço, independentemente deste produto ou serviço apresentar vício ou defeito.

Logo, como destaca Sergio Cavaliere, a principal justificativa da existência do Direito de Arrependimento é conceder ao consumidor “[...] uma oportunidade de refletir calmamente sobre a compra que fez premido pelas técnicas agressivas de vendas fora do estabelecimento comercial (CAVALIERI, 2019, p. 186)”.

E, embora o art. 49 do CDC não mencione especificamente sobre a aplicação do Direito de Arrependimento às compras realizadas pela internet, não restam dúvidas de que o mesmo é plenamente aplicável a estas transações. Neste sentido:

Note-se que a menção ao “telefone ou a domicílio” é meramente exemplificativa e ligada ao contexto social do momento de publicação do CDC, o que implica em dizer que o direito de arrependimento se estende a todas as compras não presenciais, inclusive as realizadas pela internet (SILVA, 2020, p. 87) (Grifos do autor).

Nessa mesma direção destaca-se a disciplina do art. 5º do Decreto 7.962/13, que dispõe sobre a contratação no comércio eletrônico, *in verbis*:

Art. 5º O fornecedor deve informar, de forma clara e ostensiva, os meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento pelo consumidor.

§ 1º O consumidor poderá exercer seu direito de arrependimento pela mesma ferramenta utilizada para a contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.

§ 2º O exercício do direito de arrependimento implica a rescisão dos contratos acessórios, sem qualquer ônus para o consumidor.

§ 3º O exercício do direito de arrependimento será comunicado imediatamente pelo fornecedor à instituição financeira ou à administradora do cartão de crédito ou similar, para que:

I - a transação não seja lançada na fatura do consumidor; ou

II - seja efetivado o estorno do valor, caso o lançamento na fatura já tenha sido realizado.

§ 4º O fornecedor deve enviar ao consumidor confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

Desse modo, é ululante que é o Fornecedor quem deve arcar com os riscos do negócio, como as despesas de transporte e

devolução do produto ou serviço, por exemplo. Ou seja, o consumidor poderá exercer o seu Direito de Arrependimento sem qualquer ônus.

Ressalta-se, contudo, que o Direito de Arrependimento é aplicável apenas às compras realizadas fora do estabelecimento comercial. Transações efetuadas de maneira presencial não se enquadram neste dispositivo. É um direito exclusivo dos consumidores que adquirem produtos ou serviços de maneira remota e através do *e-commerce*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, a pesquisa se debruçou sobre as peculiaridades do *e-commerce*, seu exponencial crescimento nos últimos anos, os riscos inerentes a esta modalidade de transação e os principais direitos dos consumidores que optam por adquirirem produtos e serviços através desta ferramenta.

Assim como buscou-se trazer luz para algumas dúvidas frequentes dos consumidores, como quais os direitos os mesmos possuem nas compras pela internet, além de apresentar possíveis soluções para evitar que os consumidores sejam lesados ou vítimas de fraudes na hora de realizarem suas compras.

Todavia, o presente artigo não finaliza as discussões sobre este tema ainda em ascensão na sociedade moderna, mas, abre portas para se pensar outros mecanismos inibidores de fraudes e golpes virtuais, além de destacar a importância de uma regulamentação mais atual e direcionada especificamente ao *e-commerce*, especialmente no que diz respeito ao combate à publicidade enganosa e abusiva e aos métodos comerciais coercitivos ou desleais, além de lançar luzes sobre a necessidade de se criar novas ferramentas de relacionamento entre consumidores e fornecedores no comércio virtual.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990*. Código de Defesa do Consumidor. Brasília, 1990.

_____. *Decreto 7.962, de 15 de março de 2015*. Brasília, 2015.

CAVALIERI, Sérgio. Programa de Direito do Consumidor. São Paulo: Editora Atlas, 2019.

REDAÇÃO. Mais de 12 milhões de clientes foram vítimas de golpes na internet. *Estado de Minas*. Disponível em: < https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2019/08/16/internas_economia,1077626/golpes-afetam-46-na-internet.shtml >. Acesso em: 01 de Fevereiro de 2021.

REDAÇÃO. 9 cuidados com compras online em épocas de alta. *MAG Seguros*. Disponível em: < <https://mag.com.br/blog/educacao-financeira/artigo/compras-online#:~:text=Para%20isso%2C%20olhe%20para%20o,em%20um%20site%20considerado%20seguro> >. Acesso em: 01 de Fevereiro de 2021.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. *Informe de Mercado e-commerce*. 2017.

SILVA, João Gabriel Ribeiro Pereira. *Direito do Consumidor*. Brasília: CP Iuris, 2020.